

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N° 16.660/2025 - SECULT

PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Assunto: Análise Jurídica para Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação do Processo nº 16.660/2025.

I. DO OBJETO

Trata-se de procedimento para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para prestação de serviço artístico (show musical) do trio paraense TRIMANOS BRASIL, destinado a integrar a programação oficial das comemorações do Aniversário de Ananindeua.

A empresa proponente é **SAME PROMOCOES E FOMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 11.716.848/0001-38**, que comprovou ser representante exclusiva da artista para o evento, conforme documentação constitutiva e contrato de exclusividade anexas aos autos.

II. DA NECESSIDADE E URGÊNCIA DO PROCESSO

A contratação é de alta prioridade para a Secretaria Municipal de Cultura, justificada pela necessidade de promover evento comemorativo de grande relevância para o município, celebrando a data magna da cidade e garantindo o direito social ao lazer e à cultura.

O evento, programado para o dia 03 de janeiro de 2026, demanda celeridade na formalização do contrato para garantir a reserva de data dos artistas e a mobilização logística necessária, evitando prejuízos à programação oficial e à expectativa da população.

III. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente processo administrativo de contratação direta encontra seu alicerce na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N° 16.660/2025 - SECULT

3.1. Da Base Constitucional (Fomento à Cultura)

Preliminarmente, impende destacar que a contratação se alinha ao dever do Estado de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, conforme preconizam os arts. 215 e 216 da Constituição Federal. Ao contratar a banda Trimanos Brasil, que se destaca pela valorização da música regional através da fusão de MPB e Forró, a Administração Municipal não apenas realiza um evento festivo, mas cumpre seu papel de fomentadora da identidade cultural local, prestigiando artistas que dialogam com a tradição e o gosto popular da região.

3.2. Da Inviabilidade de Competição (Art. 74, Caput)

A essência da inexigibilidade de licitação reside na inviabilidade de competição. No caso em tela, a competição é impossível não apenas pela ausência de pluralidade de fornecedores para este objeto específico, mas pela natureza *intuitu personae* (personalíssima) da prestação do serviço. A Administração busca especificamente a performance artística, a sonoridade singular e o repertório da banda Trimanos Brasil, atributos que são infungíveis e não podem ser substituídos por outro artista sem frustrar a finalidade da contratação e a expectativa do público para o evento.

3.3. Da Subsuncão ao Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

A contratação preenche, de forma cumulativa e rigorosa, os requisitos objetivos estabelecidos pelo legislador no inciso II do art. 74 para a contratação de profissional do setor artístico:

Consagração Pública: A instrução processual (portfólio, histórico de shows, mídia) demonstra de forma inequívoca que a banda goza de consagração pela crítica especializada e pela opinião pública local e regional, sendo figura de destaque no cenário musical.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N° 16.660/2025 - SECULT

Representação Exclusiva (Art. 74, § 2º): A contratação será formalizada diretamente com a empresa SAME PROMOCOES E FOMENTO LTDA, que detém a exclusividade de representação da banda de forma permanente e contínua, atendendo à exigência do § 2º do art. 74, que veda a contratação por meio de empresários eventuais apenas para o dia do evento.

Portanto, a contratação direta não se trata de uma exceção ao dever de licitar, mas da única via jurídica possível para alcançar o objeto pretendido, uma vez que a licitação pressupõe comparação objetiva entre propostas equivalentes, o que é logicamente impossível quando se trata de arte consagrada e identidade cultural específica.

IV. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

A estimativa de valor para a contratação, no montante de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, foi criteriosamente analisada com base em parâmetros de mercado, atendendo aos princípios da economicidade e razoabilidade previstos no art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa de preço fundamenta-se no Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, mediante a comprovação de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados pela própria contratada em eventos semelhantes.

A composição do valor considerou, conforme detalhamento exigido pelo Art. 94, § 2º da nova lei:

1. **Cachê Artístico:** Remuneração dos músicos;
2. **Equipe Técnica:** Pagamento de roadies, técnicos de som e produtores;
3. **Logística de Transporte:** Deslocamento de toda a equipe e equipamentos;
4. **Hospedagem e Alimentação:** Custos de estadia e diárias de alimentação da equipe;
5. **Encargos Tributários:** Impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a nota fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N° 16.660/2025 - SECULT

Destaca-se que o valor global demonstra equilíbrio entre custo e benefício, assegurando uma atração de grande porte para o Aniversário da Cidade sem onerar a administração com custos superiores à média de mercado.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o processo de contratação de serviços artísticos para o Aniversário de Ananindeua pela empresa **SAME PROMOCOES E FOMENTO LTDA** encontra-se em estrita conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal pertinente.

A necessidade da Secretaria Municipal de Cultura está devidamente justificada pela relevância da data comemorativa, e a contratação direta mostra-se como a modalidade adequada e legalmente amparada face à consagração da artista e inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

O valor da contratação demonstra compatibilidade com o mercado e com o histórico dos artistas.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa para a prestação de serviços artísticos no Aniversário de Ananindeua.

O processo encontra-se legalmente instruído com todos os elementos necessários para a devida autorização e regular prosseguimento.

Ananindeua/PA, 19 de dezembro de 2025.

CÁSSIO LAMEIRA
Diretor Jurídico da Secult
OAB/PA nº 19210